

**Lei n.º 36/2004
de 13 de agosto**

Terceira alteração à Lei n.º 11/96, de 18 de abril, que estabelece o regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração ao artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril

O artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º
Abonos aos titulares das juntas de freguesia

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

2 - ...

3 - A compensação mensal para encargos tem a natureza de ajuda de custo para todos os efeitos legais.